

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020683-20.2018.5.04.0025

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LICENÇA MATERNIDADE. Tratando-se de afastamento para fruição do benefício da licença maternidade, o artigo 72 da Lei nº 8.213/1991 garante que o salário maternidade seja equivalente à remuneração integral da empregada. Considerando que cabe à empresa o pagamento do salário maternidade, com ressarcimento posterior junto ao órgão previdenciário, é devida a apuração da verba nos cálculos de liquidação. Agravo de petição da executada desprovido no aspecto.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a sentença de improcedência dos embargos à execução, agrava de petição a executada.

Pretende a reforma do julgado em relação ao adicional de insalubridade e aos reflexos do FGTS.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento do recurso.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020683-20.2018.5.04.0025

Decidiu o Magistrado de origem (Fls.: 671 - 673; grifos no original):

"Diz a executada que foi apurado o adicional de insalubridade nos meses de abril a agosto/2016, considerando as supostas horas efetivamente laboradas conforme contracheques. Alega que referidas quantidades referem-se ao salário maternidade, e não a horas efetivamente laboradas. Requer a retificação da conta, para que sejam observadas somente as horas efetivamente laboradas, conforme cartões de ponto.

O contador, nos esclarecimentos prestados (ID 2ff8779), assim se manifesta:

'NOTAS DO PERITO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Com relação ao cálculo do adicional de insalubridade no período de licença maternidade, adotou-se como critério o entendimento da SEEx do TRT da 4ª Região.

AGRAVO DE PETIÇÃO. DA APURAÇÃO

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE.

Deve ser observada a regra contida no artigo 72 da Lei no 8.213/1991, segundo a qual o salário maternidade equivale à remuneração integral da trabalhadora, incluído o adicional de insalubridade . Portanto, correta a conta homologada que apurou o valor do adicional de insalubridade deferido no período de afastamento por licença maternidade, uma vez que o respectivo salário maternidade abrange a remuneração integral da exequente quando na ativa. Agravo de petição interposto pela executada a que se nega provimento no item. (TRT-4 -AP: 00212337520175040663, Relator.: JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, Data de Julgamento: 28/04/2023, Seção

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020683-20.2018.5.04.0025

Especializada em Execução.

Ademais, os contracheques indicam que a Reclamada pagou os salários neste período, e não há determinação de exclusão no título executivo.'

Dispõem os artigos 392 e 393 da CLT:

*Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, **sem prejuízo do emprego e do salário**. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 2002) (Vide Lei nº 13.985, de 2020) (...)*

*Art. 393 - Durante o período a que se refere o art. 392, **a mulher terá direito ao salário integral** e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (grifei)*

Deve ser observada a regra contida no artigo 72 da Lei nº 8.213 /1991, segundo a qual o salário-maternidade equivale à remuneração integral da trabalhadora, incluído o adicional de insalubridade e a média das parcelas variáveis.

Acolho os esclarecimentos do contador, e rejeito os embargos, no tópico."

A executada se insurge contra a decisão. Aduz que o adicional de insalubridade não possui natureza salarial fixa nem caráter contraprestativo genérico, sendo salário-condição. Defende que é parcela devida apenas quando há prestação de serviços em ambiente insalubre. Cita a Súmula 139 do TST para reforçar que a integração do adicional ocorre enquanto percebido, cessando com a falta de exposição ao risco. Sustenta que o adicional compensa o risco e o desgaste à saúde, não sendo devido quando o empregado não está trabalhando. Argumenta que o art. 72 da Lei nº 8.213/91, ao assegurar o pagamento do salário-maternidade com base na

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020683-20.2018.5.04.0025

remuneração integral, não autoriza o pagamento de verbas que dependam de fato gerador específico e não são devidas na ausência de prestação laboral, como o adicional de insalubridade. Salienta que, durante a licença-maternidade, a empregada não exerce atividade laboral, não estando exposta a agentes nocivos que justifiquem o pagamento do adicional. Alega que a inclusão do adicional de insalubridade no cálculo do salário-maternidade desvirtua sua natureza e resulta em pagamento sem causa.

Examino.

Na sentença, não alterada em grau recursal no aspecto, a executada foi condenada ao *"... pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, porque mais vantajoso financeiramente do que o grau médio, também reconhecido, a ser calculado com base no salário mínimo vigente em cada ano do contrato, com reflexos em aviso-prévio, férias com 1/3, 13º salário e horas extras."* (Fls.: 318)

Nesse cenário, considerando que o título executivo defere à trabalhadora o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo durante todo o período do contrato de trabalho, sem fazer qualquer ressalva, devido o adicional de insalubridade durante o período de afastamento relativo à licença-maternidade. Aplicável à espécie a regra contida no art. 72 da Lei nº 8.213/1991, segundo o qual *"o salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral"*.

No mesmo sentido, cito os seguintes precedentes desde Colegiado:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. PRECLUSÃO. APURAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DE LICENÇA MATERNIDADE. Não há falar em preclusão quando a parte exequente apresenta impugnação específica ao cálculo elaborado pela executada quanto à ausência de apuração do adicional de insalubridade nos períodos de afastamento em decorrência de licença

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020683-20.2018.5.04.0025

maternidade, em estrito cumprimento aos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Quanto ao mérito da questão em discussão, considerando que o título executivo defere à trabalhadora o pagamento do adicional de insalubridade durante todo o período do contrato de trabalho, sem fazer qualquer ressalva, é devido o adicional de insalubridade durante o período de afastamento relativo à licença-maternidade. Aplicável à espécie a regra contida no artigo 72 da Lei no 8.213/1991, segundo o qual "o salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral". Agravo de petição improvido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020194-53.2022.5.04.0021 AP, em 12/09/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

"JBS AVES LTDA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍODO DE AFASTAMENTO. LICENÇA MATERNIDADE. O adicional de insalubridade é devido enquanto houver a efetiva prestação de serviços. Na hipótese dos autos, tratando-se de afastamento por gozo de licença maternidade, o artigo 72 da Lei nº 8.213/1991 garante que o salário-maternidade seja equivalente à remuneração integral da empregada, o que inclui as diferenças salariais por equiparação eventualmente deferidas. Considerando que cabe à empresa o pagamento do salário maternidade, com ressarcimento posterior junto ao órgão previdenciário, é devida a apuração da verba nos cálculos de liquidação. Agravo de petição da executada desprovido no aspecto." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020978-20.2019.5.04.0511 AP, em 11/07/2024, Desembargador Janney Camargo Bina).

Por conseguinte, nego provimento ao agravo de petição interposto pela executada.

REFLEXOS DO FGTS

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020683-20.2018.5.04.0025

Decidiu o Magistrado de origem (Fls.: 673; grifo no original):

"Discorda a executada da apuração do FGTS mais multa de 40% sobre as diferenças de RSR, 13º salários e férias mais 1/3. Menciona que a sentença somente deferiu reflexo do principal apurado sobre o FGTS mais 40%.

Sem razão a executada, pois a sentença assim dispõe:

*c) FGTS incidente sobre **todas** as parcelas de natureza remuneratória ora deferidas, acrescido de 40%. (grifei)*

Como visto, a sentença deferiu o FGTS incidente sobre todas as parcelas remuneratórias deferidas, sem fazer distinção entre verbas principais e reflexas.

Pelo exposto, rejeito os embargos à execução, no tópico."

A executada não se conforma com a decisão. Afirma que a sentença não deferiu o recolhimento de FGTS sobre reflexos, mas apenas sobre as parcelas principais deferidas. Assegura que os reflexos em repousos semanais remunerados, férias e 13º salário não configuram novas parcelas autônomas, mas sim desdobramentos do salário principal, e que a incidência de FGTS sobre tais reflexos implica dupla incidência (efeito cascata).

Examino.

Conforme transcrito na sentença agravada, o título executivo determinou a incidência do FGTS sobre todas as parcelas de natureza salarial.

Esta Seção Especializada em Execução havia sedimentado entendimento sobre o tema, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 96:

"FGTS. REFLEXOS DIRETOS. Quando o título executivo defere apenas reflexos diretos de determinada parcela no FGTS, não cabe a apuração do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020683-20.2018.5.04.0025

FGTS sobre os demais reflexos deferidos."

Todavia, considerando o atual, notório e iterativo entendimento do TST sobre a matéria, a OJ 96 desta SEEx foi cancelada pela Resolução 01/2023, de 22/09/2023.

Desse modo, o entendimento atual deste Colegiado, em alinhamento com a jurisprudência do TST, vai no sentido de que é devida a incidência do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, mesmo quando omissa a decisão exequenda no aspecto, por se tratar de mera imposição legal (art. 15 da Lei 8.036/90).

Nesse sentido são os seguintes julgados:

"BASE DE CÁLCULO DO FGTS. O cálculo do FGTS se dá sobre todas as parcelas do contrato, como aliás, é o entendimento da Súmula 646 do STJ. Ainda, a atual jurisprudência do C.TST é no sentido de que cabe apuração de FGTS sobre todas as parcelas deferidas (inclusive reflexos), mesmo que omissa na petição inicial ou no título executivo, por expressa imposição legal (artigo 15 da Lei nº 8.036/90). Nesse contexto, resta superada a Orientação Jurisprudencial nº 96 desta Seção Especializada em Execução, cabendo o cômputo dos reflexos combatidos pela ré." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020006-51.2017.5.04.0016 AP, em 20/11/2023, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. FGTS SOBRE REFLEXOS DAS PARCELAS DEFERIDAS. Revendo posicionamento anterior e por razões de política judiciária, passo a aplicar o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas de natureza remuneratória deferidas, inclusive quando deferidas na forma de reflexos e ainda que não conste expressamente no título executivo, por imposição legal do artigo 15 da Lei no 8.036/1990. Agravo de petição da exequente provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020683-20.2018.5.04.0025

em Execução, 0020264-68.2020.5.04.0012 AP, de 30-09-2022, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza).

Nego provimento ao recurso.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.